



Município de Macapá  
Câmara Municipal de Macapá



## LEI N° 958/98-PMM

Dá nova redação à Lei n° 416/91-PMM, de 25 de junho de 1991, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Macapá e dá outras providências.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal de Macapá:

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve, e eu promulgo, nos termos do disposto no § 7º, do art. 203, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte dispositivo da Lei n° 958/98-PMM:


**“Art. 12. A remuneração dos Conselheiros será equivalente a do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2 da Prefeitura Municipal de Macapá, facultada a opção pelos vencimentos ou salário do Cargo ou emprego originário do Conselheiro acrescido do valor da Gratificação de representação.**”

§ 1º. Fica vetada a acumulação de vencimentos, vantagens ou salários, ressalvadas as vantagens individuais por tempo de serviço.

§ 2º. O exercício do Cargo de Conselheiro não poderá ser acumulado com Cargos de Confiança da Administração Pública ou cargos políticos eletivos.

§ 3º. Em caso de impedimento e/ou incompatibilidade, os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos suplentes na ordem de votação”.

Palácio JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá,  
em 25 de março de 1999.

  
ELIÁS VALENTE  
Presidente